# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2023

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

***FICA PROIBIDA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS, SEJAM ELES DE QUALQUER NATUREZA, PARA FINANCIAR ENCONTROS PÚBLICOS OU PRIVADOS QUE PROMOVAM OU DEFENDAM A APOLOGIA AO USO OU À LEGALIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS ILÍCITAS.***

1. É proibido a aplicação de qualquer recurso público que sejam destinados à deliberação pública ou privada, cujo debate verse sobre o uso, liberação ou apologia a entorpecentes alucinógenos que são proibidos e regulamentados pelo Parágrafo Único da Lei nº 11.343/2006, sejam estes transpassados diretamente ou através da Administração Direta ou Indireta.
2. Veda-se, de igual forma, as reuniões previstas no art. 1º, que tiverem indicação Parlamentar.
3. Esta lei vigorará no Estado do Maranhão com os seguintes objetivos:

I – proteger a população do uso indevido e abusivo de substâncias psicoativas lícitas e principalmente de drogas ilícitas previstas pela Portaria/SVS nº 344/98 de 1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

II – inibir o debate de acesso universal e gratuito dessas substancias ilícitas aos cidadãos maranhenses, em virtude do alto grau lesivo e da relação de dependência química;

III - evitar que recursos públicos sejam destinados a projetos que apoiem ações prejudicais ao bem-estar público de qualquer natureza;

1. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.
2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto veda a destinação de recursos públicos, de qualquer natureza, para financiar encontros públicos ou privados que promovam ou defendam a apologia ao uso ou à legalização de substâncias ilícitas. Essa medida se faz necessária devido aos danos prejudiciais e lesivos que tais encontros podem causar tanto à sociedade quanto ao governo.

É importante destacar que a promoção e defesa da apologia ao uso de substâncias ilícitas podem contribuir para o aumento do consumo dessas drogas, o que acarreta diversos problemas sociais, como o aumento da criminalidade, da violência e da dependência química. Além disso, o uso dessas substâncias pode levar a danos à saúde física e mental dos indivíduos, afetando negativamente a qualidade de vida e sobrecarregando o sistema de saúde pública.

Por outro lado, a alocação de recursos públicos para financiar encontros que promovam a apologia ao uso dessas substâncias ilícitas podem acarretar tanto em danos financeiras aos cofres públicos, e repercussão administrativas negativas.

O investimento de recursos públicos nesse tipo de evento pode ser considerado um mau uso do dinheiro dos contribuintes, uma vez que não contribui para o bem-estar da sociedade como um todo. Além disso, a promoção de encontros que defendam a legalização de substâncias ilícitas pode gerar impactos negativos na economia, como a diminuição da produtividade e o aumento dos gastos com saúde e segurança pública.

Diante desses aspectos, é fundamental que a destinação de recursos públicos seja feita de forma responsável e em consonância com os interesses da sociedade. A proibição de financiamento de encontros que promovam a apologia ao uso ou à legalização de substâncias ilícitas é uma medida necessária para proteger a sociedade dos danos causados pelo consumo dessas drogas e para garantir o uso adequado dos recursos públicos, visando o bem-estar coletivo e o desenvolvimento sustentável do país. Diante das razões aqui expostas, solicito a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**